

ATUALIZAÇÕES – AGOSTO 2023 – VM MILITAR – 2ª ed.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM MILITAR	Dec. nº 4.307/2002	Inserir/alterar redação	

Art. 20...

...

§ 3º Os valores previstos no Anexo III serão reduzidos em vinte e cinco por cento para os dias que ultrapassarem na mesma localidade:

I – trinta dias contínuos; ou

II – sessenta dias, ainda que não contínuos, dentro do mesmo exercício.

§ 4º Consideram-se mesma localidade, para efeito do disposto no § 3º, os deslocamentos ocorridos na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

► §§ 3º e 4º acrescidos pelo Dec. nº 11.645, de 16-8-2023.

...

ANEXO III

► Anexo III com a redação dada pelo Dec. nº 11.645, de 16-8-2023.

TABELA – VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS MILITARES, NO PAÍS

CÍRCULO/POSTO/GRADUAÇÃO	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e cargos de Natureza Especial	508,38	455,00	401,61
B) Oficiais-Generais	433,49	387,86	342,23
C) Oficiais-Superiores	409,58	366,46	323,25
D) Oficiais-Intermediários, Oficiais Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirantes a Oficial	381,14	341,02	300,90
E) Suboficiais, Subtenentes, Sargentos, Aspirantes e Cadetes	381,14	341,02	300,90
F) Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de órgão de preparação de oficiais de reserva, alunos do Colégio Naval e das escolas preparatórias de cadetes	316,54	283,22	249,90
G) Demais Praças e Praças Especiais	316,54	283,22	249,90

ANEXO IV

► EXCLUIR NOTA

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM MILITAR	Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)	Alterar nota	

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

- ▶ Publicada no *DOU* de 23-12-2003.
- ▶ Decretos nºs 9.847, de 25-6-2019, e 11.615, de 21-7-2023, regulamentam esta Lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM MILITAR	Dec. nº 10.030/2019	Alterar redação/inserir nota	

Art. 2º Revogado. Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

...

ANEXO I REGULAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

...

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COM PRODUTOS CONTROLADOS

...

Seção VI DO COLECIONAMENTO

Arts. 41 a 50. Revogados. Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

Seção VII DO TIRO ESPORTIVO

Arts. 51 a 54. Revogados. Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

Seção VIII DA CAÇA

Arts. 55 a 57. Revogados. Dec. nº 11.615, de 21-7-2023.

TÍTULO II – DO CONTROLE E DA SEGURANÇA

CAPÍTULO 1 DOS PROCESSOS DE CONTROLE

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM MILITAR	Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Alterar/inserir redação/nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.166 DE 2023 EXCLUIR TODAS AS NOTAS REFERENTES À MP

Art. 75...

...

XVI – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste *caput*, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

► Inciso XVI com a redação dada pela Lei nº 14.628, de 20-7-2023.

XVII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de política de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

► Incisos XVII e XVIII acrescidos pela Lei nº 14.628, de 20-7-2023.

...